



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Acrescente-se § 6º ao art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 58.**

.....

§ 6º O plano anual de aplicação tratado no inciso II deste artigo deverá assegurar a destinação de no mínimo 20 (vinte) por cento dos recursos do Fundo Social aos programas e projetos de que trata o inciso VII do art. 47 desta lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.351/2010, que introduziu no Brasil o regime de partilha de produção, também dispôs sobre a criação do **Fundo Social**, de natureza contábil e financeira, tendo como objetivos constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União, oferecer fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, e mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros recursos não renováveis.

No contexto do ordenamento que se seguiu à descoberta do Pré-sal, após as manifestações de junho de 2013, que contaram com a intensa presença de temas associados à educação e à saúde, em setembro do mesmo ano, foi sancionada [a Lei nº 12.858/2013](#), destinando recursos de royalties e participações especiais da área do Pré-sal para política de educação e saúde. A partir desta Lei, 50% dos recursos do Fundo Social foram destinados à política de educação.



Contudo, os demais 50% do Fundo Social ficaram sem destinação em função da ausência de regulamentação. Esta, por sinal, é também reflexo da falta de visão de futuro sobre o destino desta fonte de receita que é estratégica ao desenvolvimento nacional, mas que tem seus dias contados, não só em função da natureza esgotável do recurso, quanto da inevitável e urgente transição energética.

Tal lacuna significou, somente nos dois últimos anos, que R\$ 35 bilhões ficaram sem destinação estruturada a partir das agendas definidas como prioritárias pela Lei que instituiu o Fundo Social. Na LOA 2025 estão previstos R\$ 17 bilhões na capitalização do Fundo Social que urge por uma destinação estratégica, pensada sob uma perspectiva intergeracional e adequada aos desafios mais prementes.

Valores que devem aumentar, conforme as previsões da Agência Nacional do Petróleo, acompanhando o crescimento global dos royalties e participações especiais: 2026: R\$ 116,5 bilhões; 2027: R\$ 118,3 bilhões; 2028: 117,158 bilhões.

São muitos os desafios, incluindo os de equacionamento das finanças públicas, contudo, todos eles precisam ser equacionados em um contexto de enfrentamento às mudanças e aos extremos climáticos que se tornou o principal desafio intergeracional do século XXI. Como por exemplo, a do RS em 2024, a de PE em 2022, a do AC em 2024, e outras tantas que vimos nos últimos 10 anos.

É também nessa agenda que estão hoje as maiores fragilidades de financiamento de políticas públicas. O cenário do multilateralismo aponta severas dificuldades de equacionar o financiamento climático na dimensão, velocidade e condições requeridas pelos países que historicamente menos emitiram.

Por outro lado, o país está realizando um esforço - urgente, necessário e genuíno - de atualizar o Plano Clima, do qual é parte essencial a busca de fontes de financiamento inovadoras. Assim, é mais que necessária a destinação de pelo menos **20% dos recursos do Fundo Social** para o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), com a finalidade de constituir fonte de recursos para os programas e projetos das áreas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas a seus efeitos e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de



calamidades públicas, conforme inciso VII do Artigo 47 da Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010, modificada pela MP 1.291, de 2025.

Por fim, que as áreas de infraestrutura social e de habitação de interesse social, incluídos nos incisos VIII e IX, do Artigo 47, da MP 1.291, de 2025, estão em forte sintonia com as necessárias ações de adaptação climática e enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas. São os mais pobres e mais vulneráveis os mais penalizados pelas mudanças climáticas e eventos extremos delas decorrentes.

Diante da importância desta proposta, conto com o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Deputada Duda Salabert
(PDT - MG)

